

<u>Lei nº 02/94</u> (de 22 de fevereiro de 1994)

> Concede adicional provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais de Barra dos Coqueiros, SE., ocupantes de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal, perceberão no mês de janeiro/94, um adicional provisório, equivalente a um valor fixo de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros reais).

§ 1º - O adicional provisório a que se refere o "CAPUT" deste artigo não será considerado para cálculo de adicional, qualificações ou quaisquer ou tras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão, pelas dota ções próprias orçamentárias em vigor que serão suplementadas oportunamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 1994.

Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL